

---

**Assembleia Geral**

Distr. Gneral  
13 de abril de 2023  
Original: inglês

Português

---

**Conselho de Direitos Humanos**

**53ª Sessão**

19 de junho a 14 de julho de 2023

Ponto 3 da agenda

**Promoção e proteção de todos os direitos,  
civis, políticos, econômicos, sociais e culturais,  
incluindo o direito ao desenvolvimento**

**Guarda, violência contra a mulher e as crianças**

**Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra  
as mulheres e as meninas, suas causas e consequências, ReemAlsalem**

*Resumo*

O presente relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e meninas, suas causas e consequências, Reem Alsalem, é submetido ao Conselho de Direitos Humanos de acordo com a Resolução 50/07. Discute a ligação entre os litígios pela guarda dos filhos, a violência contra a mulher e as crianças, e se estuda em particular o abuso do termo "alienação parental" e pseudoconceitos semelhantes.

Por favor, recicle



## I. Introdução

1. O presente relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as meninas, suas causas e consequências, Reem Alsalem, foi preparado em conformidade com a resolução 50/7 do Conselho de Direitos Humanos. A Relatora Especial, junto com os demais membros da Plataforma de Mecanismos de Especialistas Independentes sobre a Eliminação da Discriminação e da Violência contra a Mulher, expressou sua preocupação pela tendência que se observa em todas as jurisdições de ignorar a violência contra a mulher ao emitir parecer sobre os litígios pela guarda dos filhos<sup>1</sup>. Desde que expressou especificamente essa preocupação no Brasil<sup>2</sup> e na Espanha<sup>3</sup>, a Relatora Especial recebeu informações sobre os casos de outros países nos quais houve casos de omissão de violência e nos quais as forças da ordem ou a autoridade jurídica responsável por emitir parecer sobre a guarda penalizaram mães que denunciaram maus tratos do seu companheiro. A tendência a passar por alto antecedentes de violência doméstica e maus tratos nos litígios pela guarda dos filhos também é observada em casos em que a mãe ou os próprios filhos apresentam denúncias credíveis de abusos físicos ou sexuais. Em vários países, os tribunais de família tendem a considerar histórias denunciadas como uma intenção deliberada da mãe de manipular seus filhos e separá-los do pai. Essa suposta intenção do progenitor de denunciar maus tratos é denominada “alienação parental”.
2. No presente relatório, examina-se a forma em que os tribunais de família de diferentes regiões, ignorando os antecedentes da violência doméstica, se referem à “alienação parental” ou a pseudoconceitos semelhantes nos litígios pela guarda dos filhos, o que pode ser traduzido numa dupla vitimização das vítimas da dita violência. Também se oferecem recomendações aos Estados e outras partes interessadas sobre a maneira de corrigir a situação.
3. Para preparar o relatório, a Relatora Especial recolheu contribuições de Estados-membros, organizações internacionais e regionais, organizações não governamentais, universidades e vítimas, e celebrou uma série de consultas on-line com partes interessadas e pessoas especializadas. A Relatora Especial recebeu mais de um milhão de contribuições, entre as quais havia um grande número duplicadas, especialmente as provenientes de organizações de pais (homens). A maioria das contribuições vieram do grupo dos Estados da Europa Ocidental e de outros Estados, seguida pelo grupo dos Estados da América Latina e do Caribe, e a maior parte deles se referiu a questões sistêmicas e ao impacto da alienação parental.

## II. Atividades empreendidas pela Relatora Especial

4. A Relatora Especial continuou a colaborar estreitamente com a Plataforma de Mecanismos de Especialistas Independentes sobre a Eliminação da Discriminação e da Violência contra as Mulheres, contribuindo neste contexto para o seu primeiro relatório temático sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres.
5. Em 4 de outubro de 2022, a Relatora Especial apresentou à Assembleia Geral o relatório sobre o nexo entre a crise climática, a degradação ambiental e os deslocamentos relacionados, por um lado, e a violência contra mulheres e meninas, por outro.<sup>4</sup>
6. Em 22 de Fevereiro de 2023, A Relatora Especial participou num debate organizado pelo Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres no seu 84º período de sessões sobre a representação igual e inclusiva das mulheres nos sistemas de tomada de decisão.

---

1 AL BRA 10/2022 e AL ESP 3/2020. Esta e as demais comunicações mencionadas podem ser consultadas em <https://spcommreports.ohchr.org/Tmsearch/TMDocuments>. Veja também a declaração conjunta da Plataforma de Mecanismos de Especialistas

2 AL BRA 10/2022.

3 AL ESP 3/2020 e AL ESP 6/2021.

4 A/77/136.

7. Em 6 de março de 2023, a Relatora Especial fez declaração na sessão de abertura da sexagésima sétima sessão da Comissão do Estatuto da Mulher, em Nova Iorque, e participou do colóquio interativo sobre o tema prioritário do período das sessões.
8. A Relatora Especial fez duas visitas a países em 2022: uma à Turquia, de 18 a 27 de julho<sup>5</sup>, e outra à Líbia, de 14 a 21 de dezembro de 2022<sup>6</sup>. Em 2023, visitou a Polónia de 27 de fevereiro a 9 de março.

### **III. Definição e utilização do pseudoconceito da “alienação parental”**

9. Não existe uma definição clínica ou científica comumente aceite de “alienação parental”. Em geral, entende-se por alienação parental uma série de atos deliberados ou involuntários que provocam uma rejeição injustificada do filho em relação a um dos progenitores, geralmente o pai<sup>7</sup>.
10. O pseudoconceito de alienação parental foi cunhado pelo psicólogo Richard Gardner, que afirmou que as crianças que denunciam abuso sexual durante casos de divórcio de alto conflito sofrem da “síndrome de alienação parental”, causada pela mãe que faz os filhos acreditarem que o pai os maltratou e os leva a denunciar esses supostos fatos<sup>8</sup>. Como remédio para a síndrome, ele recomendou opções draconianas, como separar completamente a criança da mãe para “desprogramá-la”<sup>9</sup>. Ele argumentou que quanto mais os filhos rejeitavam o relacionamento com o pai, mais evidente era que sofriam da síndrome de alienação.
11. A teoria de Gardner tem sido criticada pela falta de fundamento empírico, pelas suas alegações problemáticas sobre o abuso sexual e por transformar as alegações de abuso em falsas ferramentas de alienação, o que, em alguns casos, tem dissuadido os avaliadores e os tribunais de examinarem se os maus-tratos<sup>10</sup> foram realmente cometidos. A teoria foi desacreditada por associações médicas, psiquiátricas e psicológicas e, em 2020, foi retirada da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde. Apesar disso, conquistou um grande número de seguidores e tem sido amplamente utilizada por muitos tribunais de família em todo o mundo para rejeitar alegações de violência doméstica e abusos sexuais<sup>11</sup>

## **IV.A Alienação parental e sua relação com a violência doméstica**

### **A. Alegação da alienação parental como extensão da violência doméstica**

12. A violência doméstica, que afeta particularmente mulheres e meninas, é uma das violações mais graves e generalizadas dos direitos humanos. Embora os homens também possam ser vítimas de violência doméstica, as mulheres correm um risco muito maior e a dinâmica do abuso é diferente para os homens<sup>12</sup>. Dada a prevalência da violência doméstica nas relações de casal<sup>13</sup>, a separação do agressor também pode ser um período muito perigoso para a vítima<sup>14</sup>. Os tribunais tendem a subestimar a importância das alegações da

---

5 A/HRC/53/36/Add.1.

6 A/HRC/53/36/Add.2.

7 A. Barnett, “A genealogy of hostility: parental alienation in England and Wales”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, núm. 1 (2020), págs. 18 a 29.

8 Richard A. Gardner, *The Parental Alienation Syndrome: A Guide for Mental Health and Legal Professionals* (Creative Therapeutics, Cresskill, New Jersey, 1992) e *True and False Accusations of Child Sex Abuse* (Creative Therapeutics, Cresskill, New Jersey, 1992).

9 Richard A. Gardner, *The Parental Alienation Syndrome and the Differentiation between Fabricated and Genuine Sexual Abuse* (Creative Therapeutics, Cresskill, New Jersey, 1987), págs. 225 a 230 y 240 a 242.

10 Joan S. Meier, “U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations: what do the data show?”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, núm. 1 (2020), págs. 92 a 105.

11 *Ibid.*; veja-se também Linda C. Neilson, *Parental Alienation Empirical Analysis: Child Best Interests or Parental Rights?* (FREDA Centre for Research on Violence Against Women and Children, Vancouver, Canadá, 2018); Jenny Birchall e Shazia Choudhry, *What About My Right Not to Be Abused: Domestic Abuse Human Rights and the Family Courts* (Women’s Aid Federation of England, Bristol, 2018).

12 Marianne Hester, “Who does what to whom? gender and domestic violence perpetrators in English police records”, *European Journal of Criminology*, vol. 10, núm. 5 (2013), págs. 623 a 663. 1

13 De acordo com estimativas do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e o Crime, mais de metade dos homicídios de mulheres e crianças em todo o mundo em 2021 foram cometidos pelos seus parceiros ou familiares.

14 Lynne Harne, *Violent Fathering and the Risks to Children: The Need for Change*, (Bristol University Press, Policy Press, 2011). Veja-se também a contribuição de Patricia Fernández.

violência doméstica<sup>15</sup> e a fazer suposições problemáticas, por exemplo, que é a violência que causa poucos danos à mãe ou à criança e que cessa com a separação<sup>16</sup>. Os tribunais também tendem a interpretar mal e a subestimar as consequências da violência doméstica e dos seus efeitos nas crianças<sup>17</sup>, e tendem a dar prioridade ao contato com o pai e a concedê-lo. Os membros do poder judiciário falham assim no seu dever de proteger as crianças dos perigos<sup>18</sup> e concedem ao progenitor abusivo acesso não supervisionado aos seus filhos, mesmo nos casos em que tenha sido demonstrada violência física ou sexual<sup>19</sup>.

13. Por vezes, quando os tribunais reconhecem que foi cometida violência doméstica, consideram-na algo do passado<sup>20</sup>. Várias investigações<sup>21</sup> e comunicações recebidas demonstram que os autores de violência doméstica também podem tirar partido de litígios de direito da família para continuar comentando a violência contra as suas vítimas<sup>22</sup>, causando traumatização secundária. Neste contexto, a alienação parental pode ser utilizada como uma tática útil. De acordo com uma análise empírica de 357 casos de alienação parental no Canadá realizada em 2018, foram relatadas acusações de violência doméstica ou abuso infantil em 41,5% dos casos, sendo que em 76,8% destes últimos o suposto agressor alegou alienação<sup>23</sup>. Em outro estudo, a alienação parental foi alegada em 20 casos analisados de controle coercitivo e abuso sexual de crianças, mesmo quando não foram expressamente invocadas, as ideias em que se baseia estavam presentes<sup>24</sup>.
14. A acusação de alienação parental tem um componente de género muito elevado<sup>25</sup> e é frequentemente utilizada contra a mãe<sup>26</sup>. De acordo com um estudo realizado no Brasil, as mulheres foram acusadas de alienação parental em 66% dos casos, em comparação com 17% dos casos em que os homens foram acusados, e os homens fizeram mais acusações infundadas do que as mulheres<sup>27</sup>. Na Itália, a acusação também foi usada de forma esmagadora contra a mãe<sup>28</sup>.
15. Um dos padrões sexistas de recurso à alienação parental é a caracterização da mãe como um ser vingativo e delirante por parte do companheiro, dos tribunais e dos peritos<sup>29</sup>. Num grande número de casos, as mães que se opõem ao contato dos filhos com o pai ou que tentam restringi-lo, ou que expressam reservas, são considerados pelos avaliadores como obstrutivas ou maliciosas<sup>30</sup>, refletindo a tendência geral de culpar a mãe<sup>31</sup>.
16. As alegações de que a mãe aliena a criança são frequentemente utilizadas para justificar que a concessão da guarda à mãe não é do interesse superior da criança, uma vez que não facilitará o contato com o pai<sup>32</sup>. Tal

---

15 Linda C. Neilson, Spousal abuse, children and the legal system, final report for the Canadian Bar Association (Law for the Futures Fund, University of New Brunswick, 2001).

16 Susan B. Boyd y Ruben Lindy, "Violence against women and the B.C. Family Law Act: early jurisprudence", Canadian Family Law Quarterly, vol. 35, núm. 2 (2016), págs. 136 y 137. Veja também a contribuição da NANE Women's Rights Association.

17 Donna Martinson y Margaret Jackson, "Family violence and evolving judicial roles: judges as equality guardians in family law cases", Canadian Journal of Family Law, vol. 30, núm. 1 (2017), pág. 11.

18 Adrienne Barnett, "Contact at all costs? Domestic violence and children's welfare", Child and Family Law Quarterly, vol. 26 (2014), págs. 439 a 462; veja também J. Birchall e S. Choudhry, What About My Right Not to Be Abused.

19 Yvonne Woodhead y otros, "Family court judges' decisions regarding post-separation care arrangements for young children", Psychiatry, Psychology, and Law, vol. 22, núm. 4 (2015), pág. 52.

20 Susan B. Boyd y Ruben Lindy, "Violence against women and the B.C. Family Law Act".

21 Daniel George Saunders y Katherine H. Oglesby, "No way to turn: Traps encountered by many battered women with negative child custody experiences", Journal of Child Custody, vol. 13, núm. 2-3 (2016), págs. 154 a 177; Lynne Harne, Violent Fathering and the Risks to Children.

22 Contribuição do Backbone Collective.

23 L.C. Neilson, Spousal abuse, children and the legal system.

24 Pierre-Guillaume-Prigent y Gwénola Sueur, "À qui profite la pseudo-théorie de l'aliénation parentale?", Délibérée, vol. 9 (2020), págs. 57 a 62.

25 E. Sheehy e S.B. Boyd, "Penalizing women's fear: intimate partner violence and parental alienation in Canadian child custody cases", Journal of Social Welfare and Family Law, vol. 42, núm. 1 (2020), págs. 80 a 91. Veja também as contribuições da Australia's National Research Organization for Women's Safety y la National Association of Women and the Law.

26 Contribuição de Differenza Donna.

27 Paula Inez Cunha Gomide e outros, "Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale", Paidéia, vol. 26, núm. 65 (2016), págs. 291 a 298.

28 Contribuição de Differenza Donna. 29 Adrienne Barnett, "Greater than the mere sum of its parts: Coercive control and the question of proof", Child and Family Law Quarterly, vol.

29 Núm. 4 (2017), págs. 379 a 400.

30 Veja J. Birchall y S. Choudhry, What About My Right Not to Be Abused; veja também A. Barnett, "Contact at all costs? (2014) e "Greater than the mere sum of its parts" (2017).

31 Patrizia Romito, A Deafening Silence: Hidden Violence against Women and Children (Bristol, Bristol University Press, 2008).

32 Declaração conjunta da Plataforma de Mecanismos de Especialistas Independentes.

como observado em várias contribuições<sup>33</sup>, a ligação entre a violência doméstica e a alienação parental é muitas vezes obscurecida nos sistemas de direito da família, em detrimento das vítimas de violência. As mães protetoras encontram-se numa posição injusta, na qual a insistência em apresentar provas de violência doméstica ou abuso infantil, pode ser vista como uma tentativa de alienar a criança do outro progenitor, o que poderá fazer com que percam a guarda como cuidadora principal ou o contato com seus filhos<sup>34</sup>.

17. A acusação de alienação parental tende a tornar-se uma profecia autorrealizável. Assim que um dos progenitores é considerado “alienador”, “implacável” ou “incapaz de escutar”, os seus atos ou omissões<sup>35</sup> podem sofrer preconceitos”. Como consequência, os relatos de violência doméstica são relegados para segundo plano como um acontecimento isolado<sup>36</sup>, reduzindo a violência doméstica a um conflito de pouca importância e estigmatizando e patologizando mulheres e crianças<sup>37</sup>.
18. As consequências de decisões tendenciosas sobre a guarda dos filhos podem ser catastróficas. Houve casos em que pais com antecedentes violentos usaram o direito de visita<sup>38</sup> para matar os filhos ou ameaçar, com arma em punho, a mãe e os filhos<sup>39</sup>. Em alguns casos, as mulheres têm sido presas por não cumprirem a decisão de guarda ou foram anuladas as medidas cautelares de afastamento que protegem a mãe<sup>40</sup>.
19. A alienação parental pode ter um impacto significativo nas decisões da guarda. Nos Estados Unidos da América, os dados mostram uma diferença significativa entre a percentagem de mães e pais que perdem a guarda porque o outro progenitor alega alienação. Quando o pai acusa a mãe de alienação, a guarda é retirada dela em 44% das vezes. Quando a situação se inverte, o pai só perde a guarda 28% das vezes. Ou seja, quando se alega alienação, a mãe tem duas vezes mais chances de perder a guarda do que o pai. Esta situação significa que, segundo estimativas, todos os anos 58.000 crianças americanas são colocadas em ambientes familiares perigosos<sup>41</sup>. Na Nova Zelândia, entre 55% e 62% das mães que responderam a um inquérito relataram terem sido acusadas de alienação parental, o que em muitos casos desviou a atenção dos tribunais das suas queixas legítimas de abuso<sup>42</sup>.

## **B. Táticas para distorcer as denúncias da violência doméstica**

20. Existem diferentes formas pelas quais as denúncias de violência doméstica são ignoradas e deslegitimadas através da alegação da alienação parental:
  - a) Ignorar o histórico de violência doméstica contra a mãe ou os filhos nas decisões sobre guarda e direitos da visita, como foi demonstrado em países como a Dinamarca<sup>43</sup>, Itália<sup>44</sup> e Ucrânia<sup>45</sup>. Na Itália, a invisibilidade da violência de género e da violência doméstica nos tribunais civis<sup>46</sup> foi destacada, e um relatório de 2022 concluiu que em 96% das separações onde ocorreu violência doméstica, os tribunais não consideraram a violência relevante para a guarda dos filhos<sup>47</sup>. Em alguns países, como a Hungria<sup>48</sup>, o fato da lei não obrigar aos tribunais a examinar antecedentes violentos incentiva que violência doméstica seja esquecida;
  - b) Rejeitar tentativas de examinar escrupulosamente a violência doméstica. Em 2017, uma Comissão Parlamentar de Inquérito brasileira encontrou uma correlação entre alienação parental, violência doméstica

33 Contribuições da Comissária Metropolitana de Vítimas de Londres e do SHERA Research Group.

34 L.C. Neilson, Parental Alienation Empirical Analysis.

35 Briony Palmer, “Have we created a monster? Intractable contact disputes and parental alienation in context”, Family Law Week, Association for Shared Parenting (2017).

36 Zoe Ratus, “A history of the use of the pseudo-concept of parental alienation in the Australian family law system: contradictions, collisions and their consequences”, Journal of Social Welfare and Family Law, vol. 42, núm. 1 (2020), págs. 5 a 17.

37 P-G. Prigent e G. Sueur, «À qui profite la pseudo-théorie de l’aliénation parentale?».

38 Contribuições de Mamy Mówią DOŚĆ e a Women’s Aid Federation of England.

39 Contribuição de Mor Çatı Kadın Sığınağı Vakfı.

40 Contribuição de Líf án ofbeldis.

41 Joan S. Meier e Sean Dickson, “Mapping gender: Shedding empirical light on family courts’ treatment of cases involving abuse and alienation”, Minnesota Journal of Law & Inequality, vol. 35, núm. 2 (2017), págs. 311 a 334.

42 Contribuição do Backbone Collective.

43 Contribuição de Landsorganisation af Kvindekrisecentre.

44 Contribuições de Donne in Rete contro la violenza e Pangea Foundation Onlus.

45 Contribuição do Centre Women’s Perspectives.

46 Senado de Italia, Comissão Parlamentária (doc. XXII-BIS, núm. 4).

47 Ibid. (doc. XXII-BIS, núm. 10).

48 Contribuição da NANE Women’s Rights Association.

e abuso sexual. Contudo, advogados e especialistas que defendem a alienação parental pressionaram para que não fossem tomadas medidas de proteção às vítimas;

- c) Há tribunais que, apesar de um histórico de violência doméstica, invocaram o pseudoconceito de alienação parental ou culparam a mãe por isolar deliberadamente os filhos do pai, mesmo quando a segurança da mãe ou dos filhos estava em risco. Esta situação foi constatada nas contribuições recebidas das entidades da Irlanda<sup>49</sup>, Israel<sup>50</sup>, Turquia<sup>51</sup> e Ucrânia<sup>52</sup>;
  - d) De acordo com uma comunicação recebida do Japão, mesmo nos casos em que foi reconhecido um histórico de violência doméstica, a mãe foi acusada de ser egoísta por não suportar o abuso e não se sacrificar pelo bem dos seus filhos<sup>53</sup>.
21. Ao ignorar ou menosprezar a violência doméstica na família, não a reconhecendo nas suas decisões, os tribunais apresentam a violência doméstica como uma exceção e não a norma nos casos da alienação parental.

## **V. Impacto da alienação parental no superior interesse da criança**

22. No contexto da violência doméstica, os tribunais têm a obrigação de ouvir a versão dos filhos sobre a referida violência e dar uma resposta que valide a sua experiência, garantindo assim que as suas decisões sejam mais bem informadas e promovam a segurança e o bem-estar da criança<sup>54</sup>. No entanto, a investigação mostra que as opiniões dos filhos são integradas seletivamente, dependendo de concordarem ou não com a tendência predominante de “favorecer o contato” com ambos os pais<sup>55</sup>, como na Croácia<sup>56</sup>.
23. Quando uma decisão de guarda é tomada a favor do progenitor, alegando alienação sem consideração suficiente das opiniões da criança, a resiliência da criança é prejudicada e a criança permanece em risco de danos duradouros. Nestes casos, o vínculo estável e seguro da criança com o progenitor que era o seu principal cuidador e não o maltratava<sup>57</sup> também pode ser rompido. Contribuições de Austrália<sup>58</sup>, Áustria<sup>59</sup>, Brasil<sup>60</sup>, Colômbia<sup>61</sup>, Alemanha<sup>62</sup> e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte<sup>63</sup> relatam casos em que filhos foram separados do cuidador principal e forçados a residir com o progenitor abusivo, a quem resistem. Além do mais, nas comunicações se apontam casos em que os serviços policiais de proteção da criança executaram ordens de visita e guarda em casos em que a criança claramente não desejava ver o seu pai<sup>64</sup>, traumatizando tanto a criança como a mãe<sup>65</sup>.
24. Alguns países estabeleceram boas práticas centradas na participação dos filhos e no interesse superior da criança. Por exemplo, nos casos em que uma criança está relutante ou se resiste a estabelecer contato com o

---

49 Contribuição de Women’s Aid Ireland.

50 Contribuição del Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women.

51 Contribuição de Cemre Topal.

52 Contribuição de Centre Women’s Perspectives e o Human Rights in Democracy Centre.

53 Contribuição de Minato Sogo Law Office (Japón).

54 Gillian S. MacDonald, “Hearing children’s voices? Including children’s perspectives on their experiences of domestic violence in welfare reports prepared for the English courts in private family law proceedings”, *Child Abuse and Neglect*, vol. 65 (2017), págs. 1 a 13.

55 Louise Caffrey, “Hearing the ‘voice of the child’? The role of child contact centres in the family justice system”, *Child and Family Law Quarterly*, vol. 25, núm. 4 (2013), págs. 357 a 379; G.S. Macdonald, “Hearing children’s voices?”.

56 Contribuição de Autonomous Women’s House Zagreb.

57 Sandra A. Graham-Bermann e outros, “Factors discriminating among profiles of resilience and psychopathology in children exposed to intimate partner violence”, *Child Abuse and Neglect*, vol. 33, núm. 9 (2009), págs. 648 a 660.

58 Contribuição de Women in Hiding.

59 Contribuição de Suzanne Wunderer.

60 Contribuições do SHERA Research Group e Paola Matosi.

61 Contribuições de Diana Rodríguez e o Ministério da Justiça.

62 Contribuição da Association of Single Mothers and Fathers.

63 Contribuição da Comissionada para o Maltrato no Lar de Inglaterra e Gales.

64 Contribuições de Diana Rodríguez e o Ministério da Justiça; Now e outros; Federation of Mother and Child Homes and Shelters; Association to Assist Women and Mothers; e Diotima Centre.

65 Contribuição da Comissionada para o Maltrato no Lar de Inglaterra e Gales.

progenitor abusivo não residente, o Comissário para os Abusos Domésticos da Inglaterra e País de Gales preparou um protocolo de ação baseado no prisma do trauma, que reconhece que a estratégia de culpar o progenitor residente por essa resistência pode fazer parte de um padrão de controle coercitivo<sup>66</sup>. Na Escócia, uma funcionária ou funcionário responsável pelos direitos da criança nos casos de abuso doméstico cuida das crianças que sofreram violência doméstica e apresenta as suas opiniões diretamente em litígios em que uma das partes se opõe ao contato dos filhos com o outro progenitor, sem necessidade de ordem judicial<sup>67</sup>.

25. No México, o Supremo Tribunal de Justiça da Nação interveio para impedir duas tentativas de introdução de uma disposição específica reconhecendo a alienação parental, o que teria resultado na possível perda da autoridade parental do alegado progenitor alienador e numa violação dos direitos da criança em disputas de guarda. No primeiro caso, no estado de Oaxaca, em 2016, a Corte declarou o dispositivo parcialmente inconstitucional por violar o princípio da autonomia progressiva da criança e o direito dos menores de serem ouvidos em processos judiciais<sup>68</sup>. No segundo, no estado da Baixa Califórnia em 2017, o Tribunal declarou uma disposição semelhante inconstitucional, alegando que a suspensão ou perda da autoridade parental como consequência da alienação parental violava os melhores interesses da criança. O Supremo Tribunal observou que a perda da autoridade parental de forma alguma se traduzia numa medida ideal para proteger os direitos da criança, mas era susceptível de gerar efeitos indevidos e injustificados nos seus direitos ao saudável desenvolvimento pessoal e à manutenção de relações afetivas com ambos os progenitores. A Corte também decidiu que era suscetível de gerar mudanças no ambiente do menor que possam ser vivenciadas por ele de forma negativa, possibilitando que a criança possa, em última instância, ser revitimizada com tais medidas<sup>69</sup>.

## VI. Padrões e práticas internacionais e regionais relevantes

### A. Normas legais que regem questões de guarda, incluindo a alegação da alienação parental

26. O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres observou que os papéis estereotipados das mulheres e dos homens também se manifestam como estereótipos e preconceitos de género nos sistemas judiciais, que resultam em casos de negação de justiça eficaz às mulheres e outras vítimas da violência<sup>70</sup>. O Comité instou os Estados a garantirem que os estereótipos de género sejam adequadamente abordados e combatidos. Em 2014, em sua decisão no caso *González Carreño v. Espanha*, o Comité recomendou que fosse tido em conta um histórico de violência doméstica ao decidir sobre as modalidades de visitas, para que a mãe ou os filhos<sup>71</sup> não corressem perigo.
27. A não consideração da violência praticada pelo parceiro íntimo e da violência contra as crianças nas decisões de guarda e visita constitui uma violação dos direitos da criança e do princípio do interesse superior da criança. O artigo 12.º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que as Partes do Estado garantirão às crianças que sejam capazes de formar suas próprias opiniões, o direito de expressar livremente as suas opiniões em todas as questões que as afetam, e que as opiniões das crianças devem ser levadas em conta, dependendo da idade e maturidade. Estabelece também que será dada às crianças a oportunidade de serem ouvidas em qualquer procedimento jurídico ou administrativo que as afete, seja diretamente ou através de um representante ou órgão apropriado. O Artigo 19.º estabelece o direito das crianças a serem protegidas de todas as formas de danos ou abusos físicos ou mentais, descuido ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a guarda dos pais, de um guardião legal representante ou qualquer outra pessoa responsável pela mesma.
28. Vários tratados regionais de direitos humanos também abordaram questões sobre guarda de filhos e a sua relação com a violência contra as mulheres e crianças. Os artigos 31.º e 45.º da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica exigem que as autoridades judiciais que não estabeleçam direitos de visita sem levar em conta os incidentes de violência

---

66 Ibid.

67 Contribuição de Martha Scott.

68 Governo do Estado de Oaxaca (México) (Official Journal of the Federation).

69 Ibid.

70 Veja-se CEDAW/C/GC/33.

71 Veja-se CEDAW/C/58/D/47/2012.

contra o cuidador não abusivo e a criança e que imponham sanções “eficazes, proporcionais e dissuasivas”. No seu trabalho de monitorização até à data, o Grupo de Peritos sobre Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica destacou os pontos fortes e fracos dos Estados Partes na implementação dos dois artigos em relação às vítimas de violência doméstica, incluindo a alegação generalizada da alienação parental como um meio de minimizar as evidências da violência doméstica<sup>72</sup>. No seu terceiro relatório geral<sup>73</sup>, o Grupo de Especialistas definiu 12 ações transversais, incluindo a necessidade de “garantir que os profissionais relevantes sejam informados da falta de base científica para a 'síndrome de alienação parental' e a utilização do conceito de 'alienação parental' no contexto da violência doméstica contra as mulheres”. O Grupo também apresentou observações escritas ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em relação ao caso *Kurt v. Austria*<sup>74</sup>, sobre o assassinato de um menino de 8 anos pelas mãos do seu pai após a mãe denunciar atos de violência doméstica.

29. A Convenção Europeia dos Direitos Humanos reconhece que a violência doméstica cai no âmbito de aplicação dos seus artigos 2, 3, 8 e 14<sup>75</sup> e que classificar a mãe como “progenitor não cooperante” ou ameaçar julgá-la por rapto de criança por se recusar a permitir o contato entre os seus filhos e o pai nos casos em que este último tenha cometido atos de violência constitui uma violação do direito à vida familiar, protegido pelo artigo 8<sup>76</sup>.
30. No artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, os Estados Partes “condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar essa violência” e “atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra as mulheres”.
31. Finalmente, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) prevê explicitamente, no seu artigo 7º, que “em caso de separação, divórcio ou anulação do casamento, as mulheres e os homens terão responsabilidades e direitos recíprocos para com os seus filhos. Independentemente, será dada importância primordial aos interesses das crianças.”

## **B. Ações dos mecanismos de direitos humanos relativas à prevenção da violência contra mulheres e crianças no contexto da guarda**

32. Vários mecanismos internacionais e regionais reconhecem a importância de ter em conta a história e a prevalência da violência doméstica ao tomar uma decisão em litígios sobre a guarda dos filhos, bem como reconhecer a alegação da alienação parental como uma extensão da violência doméstica. O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres recordou a responsabilidade do Estado de considerar “as necessidades específicas das mulheres e das crianças na determinação da guarda dos filhos em casos de violência de género na esfera doméstica.”<sup>77</sup>, bem como “adoptar medidas para garantir que o fator da violência doméstica seja tido em conta na concessão da guarda de uma criança”<sup>78</sup>. Além disso, o Comité afirmou que “os direitos ou reivindicações de perpetradores ou supostos perpetradores durante e após processos judiciais [...] deve ser determinado à luz dos direitos humanos das mulheres e das crianças à vida e à integridade física, sexual e psicológica e regido pelo princípio do superior interesse da criança”<sup>79</sup>.
33. No que diz respeito ao pseudoconceito de alienação parental, o Comité emitiu uma série de observações finais nas quais ordena ao Estado parte que proíba a alegação da alienação parental nos tribunais e forneça

---

72 Conselho da Europa, terceiro relatório geral do Grupo de Peritos sobre o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2022), disponível em <https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/-/3rd-general-report-on-grevio-s-activities#>.  
73 Ibid.

74 Demanda núm. 62903/15.

75 Veja *Opuz v. Turkey*, demanda núm. 33401/02, 9 de junho de 2009; *Talpis v. Italy*, demanda núm. 41237/14, 2 de março de 2017; *Kurt v. Austria*, demanda núm. 62903/15, 15 de junho de 2021; e *Landi v. Italy*, demanda núm. 10929/19, 7 de abril de 2022.

76 Veja-se *I. M. and Others v. Italy*, demanda núm. 25426/20, 10 de novembro de 2022; e *Bevaquca v. Bulgária*, demanda núm. 71127/01, 12 de junho de 2008.

77 CEDAW/C/CRI/CO/7, parágrafo 43 a).

78 CEDAW/C/FIN/CO/7, parágrafo 39 c).

79 CEDAW/C/GC/35, parágrafo 31 ii).

formação obrigatória às autoridades judiciais sobre a violência doméstica e seus efeitos nas crianças<sup>80</sup>. O Comitê expressou a sua preocupação com o efeito negativo dos grupos que defendem os direitos dos pais (homens) e do discurso público sobre a chamada “síndrome do distanciamento entre pai e filhos” na Costa Rica, e recomendou que o Estado parte “adote todas as medidas necessárias para desencorajar o uso da 'síndrome de afastamento entre pais e filhos' por especialistas e tribunais em casos de guarda<sup>81</sup>. Ele também tomou uma posição semelhante em relação à Nova Zelândia<sup>82</sup> e à Itália<sup>83</sup>.

34. O Comitê dos Direitos da Criança publicou uma série de observações gerais<sup>84</sup> relevantes para litígios em matéria de direito da família, em particular sobre o direito da criança a ser ouvida, a ser livre de violência e a ter os seus melhores interesses como consideração primária. Entre as decisões do Comitê, um caso diz respeito a um pai que alegou que o Paraguai não havia aplicado um regime de visitas e contato entre ele e sua filha<sup>85</sup>. Numa decisão ambivalente, o Comitê afirmou a importância de evitar consequências negativas quando um progenitor se recusa a permitir o contato dos filhos com o progenitor não residente, ao mesmo tempo que falava de uma situação de “alienação gradual”<sup>86</sup>. Vários especialistas lamentaram a utilização de tais rótulos de diagnóstico e observou que o Comitê deveria ter evitado estabelecer um precedente que pudesse dar origem a mais abusos e deturpações das atitudes dos pais em litígios muito complexos do direito da família<sup>87</sup>.
35. Da mesma forma, o Comitê de Especialistas do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará destacou a obrigação dos Estados Partes de “tomar todas as medidas apropriadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos existentes, ou para modificar leis e regulamentos existentes” ou práticas consuetudinárias que apoiam a persistência ou tolerância da violência contra as mulheres, particularmente no contexto da utilização do controverso pseudoconceito da alienação parental contra as mulheres<sup>88</sup>. Em 2022, o Comitê e a Relatora Especial instaram aos Estados Partes a proibir expressamente a utilização da síndrome de alienação parental nos procedimentos judiciais para não colocar tanto as meninas como os meninos e as mães<sup>89</sup> em situação de vulnerabilidade, e acrescentou que este isso poderia ser usado como um *continuum* de violência de gênero e gerar responsabilidade aos Estados pela violência institucional<sup>90</sup>.

### C. Aplicação sexista da Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional das Crianças

36. A Convenção da Haia sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças (1980) trata do rapto internacional de crianças pelos seus pais e estabelece um processo célere para a restituição da criança retirada da sua residência habitual no território de um Estado parte da Convenção de Haia por um dos seus progenitores para o território de outro Estado parte, para que os tribunais dessa jurisdição possam resolver uma disputa de guarda. Contudo, a Convenção não aborda a questão da violência doméstica nem inclui proteções para as mães maltratadas<sup>91</sup>. Como resultado, quando uma mãe foge com os seus filhos de um país para outro, os tribunais podem considerá-la uma progenitora “sequestradora” nos termos da Convenção.

---

80 CEDAW/C/ESP/CO/7-8, parágrafos 38 e 39, CEDAW/C/RUS/CO/8, parágrafo 46 c), CEDAW/C/CAN/CO/8-9, parágrafo 57, e CEDAW/C/SWE/10, parágrafo 46 a).

81 CEDAW/C/CRI/CO/7, parágrafo 43 b).

82 CEDAW/C/NZL/CO/8, parágrafo 48 d).

83 CEDAW/C/ITA/CO/7, parágrafos 51 e 51 a).

84 CRC/C/GC/12, CRC/C/GC/13 y CRC/C/GC/14.

85 CRC/C/83/D/30/2017.

86 Ibid., parágrafo 8.7.

87 Veja-se, por exemplo, a opinião de N. E. Yaksic, Communication No. 30/2017 N.R. v. Paraguai, Leiden Children's Rights Observatory, Universidad de Leiden.

88 Declaração conjunta do Comitê de Especialistas do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará e do Relator Especial publicada em 12 de agosto de 2022, disponível em

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/women/sr/2022-08-15/CommuniqueParental-Alienation-SP.pdf>.

89 Ibid.

90 Ibid.

91 Adriana De Ruyter, “40 years of the Hague Convention on child abduction: legal and societal changes in the rights of a child”, Parlamento Europeu, novembro de 2020.

37. Cerca de três quartos dos casos apresentados ao abrigo da Convenção da Haia são contra a mãe, que na maioria dos casos foge da violência doméstica ou tenta proteger os seus filhos de maus tratos<sup>92</sup>. O artigo 13.º da Convenção estabelece que as ordens de restituição da criança podem ser recusadas se houver um “grave risco” de danos. No entanto, os tribunais têm sido relutantes em aceitar a exposição à violência doméstica como razão para não devolver a criança a outro Estado. Em alguns casos, os tribunais têm feito voltar os menores ao seu país de residência habitual, mesmo quando já determinaram que foram vítimas da violência<sup>93</sup>, forçando muitas vezes a mãe e os filhos a regressarem a situações de abuso e perigo para as suas vidas<sup>94</sup>. As mulheres migrantes que regressam ao seu país de origem em busca de apoio familiar enfrentam obstáculos adicionais se forem forçadas a regressar sob acusações de rapto de crianças<sup>95</sup>.
38. No entanto, alguns tribunais têm em conta a violência familiar e doméstica ao interpretar e aplicar a Convenção de Haia. No caso de uma mulher neozelandesa o Tribunal de Recurso do seu país decidiu que tanto a experiência da mãe como sobrevivente de violência familiar e doméstica como o seu possível futuro na Austrália eram relevantes para interpretar a exceção permitida com base no risco grave e, consequentemente, recusou-se a ordenar a devolução do menor<sup>96</sup>.
39. Numa tentativa de corrigir as deficiências da Convenção de Haia, o Governo Australiano aprovou uma lei que exige que os tribunais australianos considerem alegações de violência familiar e doméstica antes de emitir qualquer ordem de restituição de menores ao abrigo da Convenção<sup>97</sup>.

## VII. Relação entre a alienação parental e abuso sexual infantil

40. A relação entre a alienação parental e abuso sexual infantil decorre da sua origem como pseudoconceito e da sua elevada incidência no contexto da violência doméstica. Embora Gardner reconhecesse a prevalência de alegações de abuso sexual infantil em litígios de guarda, ele rejeitou muitas dessas alegações como falsas, apresentadas pela mãe para distanciar a criança do pai<sup>98</sup>. Ao apresentar a mãe como uma mentirosa que “abusa emocionalmente” dos filhos, o rótulo da alienação parental desvia a atenção dos tribunais da questão de saber se o pai é abusivo e coloca o foco na mãe ou nos seus filhos, que supostamente são mentirosos ou foram enganados<sup>99</sup>.
41. As contribuições da Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional de), Brasil<sup>100</sup>, Colômbia<sup>101</sup>, Islândia, México<sup>102</sup>, Porto Rico e Uruguai mostram como os homens utilizam a síndrome de alienação parental para anular denúncias de abuso físico, sexual ou emocional por meios legais<sup>103</sup>. Uma contribuição da França<sup>104</sup> descreve casos em que a guarda foi retirada da mãe, que havia relatado abuso sexual corroborado por exames psicológicos, e entregue ao pai (o agressor) após este ter invocado a alienação parental.
42. Existem agressores sexuais de crianças que invocaram a alienação parental para limitar, obstruir ou deslegitimar o progresso na proteção dos direitos das crianças vítimas<sup>105</sup>. No Brasil<sup>106</sup>, o reconhecimento da

---

92 Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado, sétima reunião da Comissão Especial sobre o Funcionamento Prático da Convenção de Haia de 1980 sobre o Rapto Internacional de Crianças e da Convenção de Haia de 1996 sobre a Proteção das Crianças (outubro de 2017).

93 Contribuição confidencial da França.

94 Contribuição da University College London.

95 Contribuição confidencial da França.

96 Tribunal de Apelação de Nova Zelândia, Lrr v. Col, CA743/2018, [2020] NZCA 209.

97 Governo da Austrália, “Ensuring family safety in Australian Hague Convention cases” (12 de dezembro de 2022).

98 R. A. Gardner, *The Parental Alienation Syndrome*.

99 Joan S. Meier, “Getting real about abuse and alienation: A critique of Drozd and Olesen’s decision tree”, *Journal of Child Custody*, vol. 7, núm. 4 (2010), págs. 228 y 229.

100 Contribuição de Cláudia Galiberne Ferreira.

101 Contribuições de Diana Rodríguez e Alexandra Correa.

102 Contribuição de Líf án ofbeldis.

103 Contribuição de Equality Now e outros.

104 Contribuição confidencial da França.

105 Contribuição de Carlos Rozanski.

106 Contribuição de Cláudia Galiberne Ferreira.

alienação parental na legislação<sup>107</sup> e a imposição das sanções para atos de alienação parental também facilitaram a sua utilização como defesa contra o abuso sexual.

## VIII. Impacto desproporcional nas mulheres pertencentes as minorias

43. As mulheres pertencentes a minorias enfrentam barreiras adicionais relacionadas com a alienação parental, tais como o acesso à justiça e estereótipos negativos<sup>108</sup>. Em respostas a um inquérito realizado no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, as mulheres afro-caribenhas consideraram os juízes insensíveis e julgadores, enquanto as mulheres do sul da Ásia e afro-caribenhas sentiram-se pressionadas pelos funcionários dos serviços sociais nomeados pelos tribunais para dar uma oportunidade ao homem, mesmo quando ele tinha se demonstrado pouco fiável em reiteradas ocasiões e tinha sido condenado à prisão<sup>109</sup>. A maioria das mulheres afirmou que se sentiu revitimizada e “muito menosprezada, muito desvalorizada, não realmente ouvida” pelos profissionais<sup>110</sup>.

44. De acordo com as contribuições recebidas, na Itália a vitimização secundária é mais evidente nas vítimas de tráfico e nas mulheres migrantes<sup>111</sup>. Muitas mulheres migrantes são “consideradas más mães, incapazes de proteger e cuidar dos seus filhos, que muitas vezes são internados em lares coletivos<sup>112</sup>. Na Irlanda, as mulheres migrantes cujo parceiro é de origem irlandesa também enfrentam dificuldades<sup>113</sup>. Em Portugal, enquanto as mulheres migrantes são acusadas de alienação parental, considera-se que as mulheres instruídas não se enquadram na imagem dominante de vítimas da violência doméstica<sup>114</sup>. Na Áustria<sup>115</sup> e no Japão<sup>116</sup>, as mães migrantes estão em particular desvantagem devido às barreiras linguísticas e à vulnerabilidade da sua situação de imigração. No Reino Unido, a intersecção de vulnerabilidades baseadas na raça, deficiência, estatuto de imigração e sexualidade agrava as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que sofrem violência doméstica em disputas pela guarda dos filhos<sup>117</sup>. As mães que estão em uma situação desfavorecida têm mais probabilidades de que se lhes remova a guarda dos seus filhos ou que julguem com severidade as suas capacidades parentais<sup>118</sup>. Na Nova Zelândia, os serviços de proteção à criança estão mais envolvidos em disputas de direito de família quando a mãe é maori do que quando ela não é<sup>119</sup>. Além disso, os dados da pesquisa revelaram que as mulheres pertencentes a minorias sofrem discriminação e uma combinação de sexismo, racismo e capacitismo<sup>120</sup>.

## IX. Adoção generalizada da alienação parental nos sistemas judiciais

45. O pseudoconceito de alienação parental ou outros similares são amplamente utilizados em diferentes jurisdições. Em 2010, o Brasil promulgou a Lei n.º. 12.318, que define especificamente a alienação parental (artigo 2º) e prevê sanções para atos considerados alienação parental (artigo 6º), sanções que vão desde a advertência ao progenitor alienador até a retirada da autoridade parental, incluindo a ampliação do contato parental com o progenitor alienado, a aplicação de multa ao progenitor alienador e a transferência da guarda para o outro progenitor.

---

107 Lei núm. 12.318, de 26 de agosto de 2010.

108 Contribuição de Women against Violence Europe.

109 Ravi K. Thiara y Aisha K. Gill, *Domestic Violence, Child Contact and Post-Separation Violence: Issues for South Asian and African-Caribbean Women and Children* (Londres, National Society for the Prevention of Cruelty to Children, 2012).

110 Ibid.

111 Contribuição de Donne in Rete contro la violenza.

112 Contribuição de Pangea Foundation Onlus.

113 Contribuição de SiSi.

114 Contribuição de Dignidade e outros.

115 Contribuição de Suzanne Wunderer.

116 Contribuição de Minato Sogo Law Office

117 Contribuição de Women’s Aid Federation of England.

118 Contribuições de AVA (Against Violence and Abuse) e o Women’s Resource Centre.

119 Contribuição da Auckland Coalition for the Safe of Women and Children.

120 Contribuição do Backbone Collective.

46. Outras jurisdições usam termos semelhantes a “alienação parental”, como “disputas de alto conflito”<sup>121</sup>, “manipulação parental”<sup>122</sup>, “intolerância de apego”<sup>123</sup> ou “problema relacional entre pais e filhos”<sup>124</sup>. Nos Estados Unidos, o uso da alienação parental nos tribunais de família foi reforçado quando o *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* introduziu dois novos diagnósticos: “criança afetada pelo sofrimento na relação parental” e “abuso psicológico infantil”, que os profissionais a favor do uso da síndrome de alienação parental usam para invocar alienação<sup>125</sup>. Embora os termos “alienação parental” ou “síndrome de alienação parental” não apareçam mais no *Manual Diagnóstico e Estatístico*, vários autores do manual esclareceram que o diagnóstico de angústia na relação parental englobava uma série de comportamentos e situações da alienação parental<sup>126</sup>.

47. Em Portugal<sup>127</sup>, a expressão “divórcio muito conflituoso” é usada como eufemismo para alienação parental, e na Islândia isto é agora definido na legislação como “retenção de contato”<sup>128</sup>. Na Nova Zelândia, diferentes expressões como “estratégia de negação plausível” são utilizadas para introduzir na prática o pseudoconceito de alienação parental, como “resistência-rejeição”, “emaranhamento”, “manipulação ou corrupção dos filhos”, “controle” ou “zelo materno excessivo”<sup>129</sup>. Na Itália, a alienação parental foi “substituída por novas expressões que reiteram o mesmo pseudoconceito”<sup>130</sup>, mesmo que o Supremo Tribunal tenha questionado a validade do conceito de alienação parental e que ela tenha sido repudiada pela Sociedade Italiana de Psicologia e pelo Ministério da Saúde<sup>131</sup>.

48. Até hoje, existe apenas um exemplo em que o uso da alienação parental é expressamente proibido por lei, na Espanha, onde o uso destes pseudoconceitos teóricos é proibido porque carecem de suporte científico<sup>132</sup> e são explicitamente descritos como “pseudociência”<sup>133</sup>. Apesar desta proibição, e contrariando o parecer da legislação e do Conselho Geral da Magistratura de Espanha<sup>134</sup>, a alienação parental tem sido utilizada para justificar resoluções judiciais em litígios pela guarda<sup>135</sup>.

49. Situação semelhante existe na Colômbia, onde, apesar de o Conselho Superior do Poder Judiciário ter desaconselhado o uso da alienação parental em casos de violência de gênero<sup>136</sup>, o Supremo Tribunal de Justiça gerou uma linha jurisprudencial a favor desta teoria, particularmente nos casos em que a mãe denunciou abuso sexual de seus filhos e o Tribunal decidiu que ela tinha problemas mentais ou sua acusação era falsa. A alienação parental também tem sido utilizada para estabelecer que um dos pais, geralmente a mãe, está violando o direito do outro de se comunicar com a criança, como se verificou nos casos na Grécia<sup>137</sup>, Itália<sup>138</sup> e Espanha<sup>139</sup>.

---

121 Contribuições de Dignidade e outros e de SiSi.

122 Contribuição do Governo de Portugal.

123 Contribuição do Instituto Alemão para os Direitos Humanos.

124 American Psychiatric Association, *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (4ª ed.); veja-se também Morgan Shaw e Robert Geffner, “Alienation and reunification issues in family courts: Theory, research, and programs in child custody cases”, *Journal of Family Trauma, Child Custody and Child Development*, vol. 19, núm. 3-4 (2012), págs. 203 a 213.

125 William Bernet e outros, “Parental alienation, DSM-5, and ICD-11”, *American Journal of Family Therapy*, vol. 38, núm. 2 (2010), págs. 76 a 187.

126 *Ibid.*

127 Contribuição de Dignidade e outros.

128 Contribuição de Líf án ofbeldis.

129 Contribuição do Backbone Collective.

130 Contribuição da Fondazione Pangea Onlus.

131 CEDAW/C/ITA/7, párrs. 51 y 52.

132 Projeto de lei orgânica de proteção integral à infância a adolescência frente à violência.

133 Contribuição de Equality Now e outros. A maioria das contribuições para o relatório concordou com esta afirmação, mas uma pequena minoria não; veja as contribuições de: Parental Alienation Study Group, Global Action for Research Integrity in Parental Alienation, Stan Korosi (Dialogue-in-Growth), International Council on Shared Parenting, We are Fathers, We are Parents Forum y Recover our Kids.

134 Contribuições de Cristina Fernández, Patricia Fernández e Bárbara San Pedro.

135 AL ESP 3/2020.

136 Contribuições de Diana Rodriguez e o Ministério da Justiça da Colômbia.

137 Contribuição do Diotima Centre.

138 Ann Lubrano Lavadera e outros, “Parental alienation syndrome in Italian legal judgments: An exploratory study”, *International Journal of Law and Psychiatry*, vol. 35, núm. 4 (2012), págs. 334 a 342.

139 Glòria C. Vila, “Parental alienation syndrome in Spain: opposed by the Government but accepted in the Courts”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, núm. 1 (2019), págs. 45 a 55.

50. Alguns sistemas impõem uma obrigação adicional ao cuidador principal para facilitar o contato. A Alemanha incorporou na sua legislação a presunção de que o contato entre ambos os progenitores é geralmente no melhor interesse dos filhos, mas acrescentou uma cláusula de boa conduta, segundo a qual cada progenitor deve abster-se de atos que prejudiquem a relação da criança com o outro progenitor e também deve promover uma atitude positiva em relação ao contato<sup>140</sup>. No entanto, esta presunção é prejudicial para as vítimas de violência doméstica, uma vez que qualquer percepção de falta de tolerância ao apego – resultante da violência – pode ter consequências na atribuição da guarda. Na Grécia, um dos progenitores é obrigado a facilitar e encorajar a comunicação frequente entre os filhos e o outro progenitor – dando prioridade à comunicação em detrimento da segurança – e as mães podem ser punidas com multas severas e penas de prisão se não o fizerem<sup>141</sup>. Segundo informações, sanções semelhantes foram impostas na Croácia<sup>142</sup>, Islândia<sup>143</sup>, Irlanda<sup>144</sup> e Espanha<sup>145</sup>. Na Inglaterra e no País de Gales, foi introduzida na legislação uma presunção que exige que os tribunais considerem que a comunicação entre ambos os progenitores após a separação é do interesse superior dos filhos<sup>146</sup>. Há sinais de que os tribunais inferiores estão aplicando esse padrão em casos de violência doméstica, pressionando as mães a aceitarem o contato<sup>147</sup>.

51. Alguns sistemas jurídicos incorporaram a alienação parental nas práticas dos avaliadores financiados pelo Estado. Por exemplo, em Inglaterra e no País de Gales, o Serviço de Consultoria Judicial para Tribunais de Menores e de Família, que fornece relatórios independentes sobre o interesse superior da criança aos tribunais de família, utiliza o termo “comportamentos alienantes”<sup>148</sup> para descrever as “circunstâncias em que existe um continuado padrão de atitudes, crenças e comportamentos negativos de um dos pais (ou cuidador) que pode – às vezes intencionalmente – minar ou obstruir o relacionamento da criança com o outro progenitor. É uma das muitas razões pelas quais uma criança pode rejeitar ou resistir a passar tempo com os pais após a separação”<sup>149</sup>.

52. Outras jurisdições reagiram de forma mais cautelosa às tentativas de incorporar formalmente o pseudoconceito de alienação parental no sistema jurídico, quer através de pesquisas mais aprofundadas sobre a questão, quer através da aplicação da legislação dos direitos humanos à sua adoção. Após intensa investigação, o Departamento de Justiça do Canadá concluiu que o uso dos rótulos e termos como síndrome de alienação parental apenas alimentava o confronto entre os pais e muitas vezes não levava em consideração as necessidades e desejos dos filhos. O Departamento também observou que todos os atores envolvidos nesses casos tendiam a explicar tudo o que ocorreu nas separações altamente contenciosas usando esses rótulos<sup>150</sup>. Em 2021, o Governo da Irlanda encomendou um estudo sobre o tratamento da alienação parental em outras jurisdições e anunciou uma consulta pública para determinar se eram necessárias quaisquer alterações legislativas ou regulamentares<sup>151</sup>.

-

53. Em termos de boas práticas para enfrentar as consequências negativas destas abordagens, a Austrália anunciou que irá eliminar a presunção de direitos parentais partilhados, uma vez que pode levar a situações injustas e comprometer a segurança das crianças. O projeto de lei proposto substituiu os critérios anteriores por um modelo no qual são avaliados seis fatores para determinar o melhor interesse da criança: promover a segurança da criança e do cuidador; as opiniões da criança; as necessidades da criança; os benefícios

---

140 Contribuição do Instituto Alemão de Direitos Humanos.

141 Contribuição de Diótima Centre.

142 Contribuição de Autonomous Women’s House Zagreb.

143 Contribuição de Líf án ofbeldis.

144 Contribuição de SiSi.

145 Contribuição confidencial de Espanha.

146 Veja-se a Children Act 1989, art. 1 (2A).

147 Felicity Kaganas, “Parental involvement: a discretionary presumption”, *Legal Studies*, vol. 38, núm. 4 (2018), págs. 549 a 570.

148 O primeiro passo para avaliar a resistência ou rejeição de uma criança em relação a um dos seus pais é analisar se existem ‘fatores como abuso em casa ou outras formas de educação prejudicial.

149 Serviço de Assessoria Jurídica para Vara dos Menores e de Família, “Alienating behaviours: What are alienating behaviours?”, disponível em: <https://www.cafcass.gov.uk/grown-ups/parents-and-carers/divorce-and-separation/what-to-expect-from-cafcass/alienating-behaviours/>.

150 Governo do Canadá, “Managing Contact Difficulties: A Child-Centred Approach”, modificado em 22 de dezembro de 2022, disponível em: [https://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/fl-lf/famil/2003\\_5/p2.html](https://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/fl-lf/famil/2003_5/p2.html).

151 Governo da Irlanda, “Open consultation on parental alienation”, publicado em 27 de maio de 2022, disponível em: [https://www.gov.ie/en/consultation/c7235-open-consultation-on-parental-alienation/?referrer=http://www.justice.ie/en/JELR/Pages/Parental Alienation Consultation](https://www.gov.ie/en/consultation/c7235-open-consultation-on-parental-alienation/?referrer=http://www.justice.ie/en/JELR/Pages/Parental%20Alienation%20Consultation).

derivados da manutenção do relacionamento com cada um dos pais e com outras pessoas significativas, quando for seguro fazê-lo; a capacidade de cada cuidador proposto em cuidar das necessidades da criança; e quaisquer outros fatores relevantes<sup>152</sup>.

54. Além disso, o Supremo Tribunal da Itália decidiu que a concessão da guarda exclusiva de um menor não pode basear-se apenas em um diagnóstico de síndrome de alienação parental ou de síndrome de "mãe maliciosa", e que os tribunais devem verificar a base científica de qualquer conselho que se desvie da ciência médica oficial<sup>153</sup>.

## **X. Problemas sistêmicos**

### **A. Desigualdade de gênero nas leis e regulamentos jurídicos**

55. Alguns regulamentos jurídicos ainda não erradicaram a desigualdade e a discriminação de gênero nas suas leis e políticas. No Iraque, por exemplo, não há proteção jurídica para pessoas sujeitas a violência doméstica, apesar de um projeto de lei contra a violência doméstica estar em debate desde 2020. Nas disputas de guarda, se uma mãe impedir o filho de ver o pai, o pai pode apresentar uma queixa contra a mãe e pode ser emitida uma ordem judicial contra ela, o que não se aplicaria se o pai estivesse impedindo de manter contato.

56. Em algumas jurisdições, como a Federação Russa, a falta de uma definição legal clara da “violência doméstica” é causa dos problemas<sup>154</sup>. O Governo deixou de se preocupar com a falta de clareza no direito da família, citando questões como a privacidade dos pais e a liberdade de criar os filhos de acordo com as crenças dos pais, esta última apoiada pela Igreja Ortodoxa Russa. Em 2017, a violência doméstica foi parcialmente descriminalizada, e só é considerado crime se a vítima estiver hospitalizada.

57. O sistema jurídico pluralista relativo ao direito da família em alguns Estados pode prejudicar sistematicamente as mulheres. De acordo com as leis religiosas de alguns países, o pai recebe automaticamente a guarda dos filhos, independentemente das circunstâncias<sup>155</sup>. Além disso, quando a mulher tem a guarda, ela pode perdê-la simplesmente por se casar novamente, por se comportar de forma contrária às normas sociais ou por iniciar uma separação. Nestes casos, os tribunais e líderes religiosos têm a palavra final sobre a quem deve ser concedida a guarda. Ao mesmo tempo em que recebem as declarações das crianças, não têm necessariamente em conta as suas opiniões e podem, por vezes, contradizê-las. Apesar das dificuldades colocadas pela reforma das disposições do direito da família com base, pelo menos em parte, no dogma religioso, foram dados passos importantes em alguns países, como o Egito, a Jordânia e o Estado da Palestina, onde a idade mínima para o casamento foi elevada para 18 anos e ambos os pais têm direitos de guarda iguais.

### **B. O papel do avaliador nos tribunais de família**

58. A alienação parental e pseudoconceitos semelhantes estão enraizados no sistema jurídico, incluindo os avaliadores encarregados de informar os tribunais de família sobre o interesse superior da criança (psiquiatras, psicanalistas e profissionais da psicologia e serviço social). O conceito de alienação parental tem sido reforçado pela sua integração na formação destas pessoas e promovido por redes profissionais e, mais recentemente, por revistas especializadas. A aplicação da alienação parental também tem sido incentivada pela falta de formação formal dos membros do sistema judiciário sobre a relação entre as acusações de alienação parental e a dinâmica da violência doméstica.

59. Ao ouvir uma disputa entre os pais, os tribunais de família baseiam-se frequentemente no aconselhamento independente de especialistas infantis para tomar uma decisão apropriada. Embora em última análise caiba ao tribunal tomar a decisão, a recomendação do avaliador tem muito peso e, na prática, a maioria dos tribunais a segue. De acordo com as contribuições recebidas, na Finlândia, a maioria das

---

152 Governo de Austrália, “Consultation on Exposure Draft – Family Law Amendment Bill 2023”.

153 Tribunal Supremo da Itália, 24 de março de 2022, causa núm. 9691.

154 Contribuição da Stichting Justice Initiative.

155 Contribuição de Action by Churches Together (ACT Alliance).

alegações de alienação parental provém de relatórios de serviços sociais<sup>156</sup>, enquanto, na Itália, o tribunal ratifica geralmente na sua decisão as sugestões do relatório pericial psicológico encomendado a especialistas pelo tribunal sem fazer uma avaliação crítica do referido relato, o que muitas vezes resulta em decisão de guarda compartilhada, existindo ou não maus tratos<sup>157</sup>.

60. Em alguns casos, os promotores da alienação parental treinam ou exercem pressão sobre as autoridades e instituições públicas responsáveis pela avaliação do interesse superior da criança<sup>158</sup>. Por exemplo, o Comité para a Proteção dos Direitos da Criança na Polónia organizou um curso de dois dias para profissionais, intitulado “Reconhecendo e respondendo às crianças alienadas e suas famílias<sup>159</sup>. Na Irlanda, psicólogos e psicoterapeutas receberam formação sobre como interagir com as crianças alienadas e suas famílias. No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça oferece cursos sobre o uso da alienação parental para membros do poder judiciário entre outros, os quais as mulheres são forçadas por vezes a assistir por ordem judicial.<sup>160</sup>

61. Alguns avaliadores anunciam-se abertamente como especialistas em alienação parental e são nomeados para avaliar casos em que o pseudoconceito é invocado, embora não seja formalmente<sup>161</sup> reconhecido em muitas jurisdições. Também foi expressa preocupação sobre as provas apresentadas em tribunal por pessoas que se declaram especialistas sem serem certificadas ou qualificadas, algumas das quais parecem “tirar vantagem da sua posição para obter lucro ou ganho político”<sup>162</sup>. Por exemplo, os tribunais civis e rabínicos no Israel tendem a nomear as mesmas pessoas para desempenharem as funções de avaliador e terapeuta, apesar do conflito de interesses, porque a motivação económica pode levar estas pessoas a diagnosticar uma situação de alienação parental com o objetivo de recomendar terapia<sup>163</sup>. Estes especialistas submetem adultos e crianças a avaliações psicológicas incómodas, inadequadas e traumatizantes, e adotam atitudes de julgamento e depreciação em relação às vítimas de violência doméstica<sup>164</sup>. Os especialistas podem também recomendar soluções para a alienação que por vezes não são compatíveis com o bem-estar e os direitos da criança, como a atribuição da guarda a outro progenitor<sup>165</sup> e o recurso a “campos e terapias de reunificação<sup>166</sup> nos quais se retém às crianças contra a sua vontade e são pressionadas a rejeitarem a influência do progenitor ao qual estão mais vinculadas<sup>167</sup>.

62. A alienação parental é, sem dúvida, uma atividade rentável que permite aos especialistas prestarem os seus serviços em contencioso de direito da família em troca de remuneração. Os programas de formação e conferências, que proliferaram em todo o mundo nas últimas décadas, constituem outra fonte de renda<sup>168</sup>. Essa circunstância pode explicar, em parte, por que se observa na literatura especializada uma reação às críticas à alienação parental, diminuindo a credibilidade dos estudos que demonstram a relação entre a alienação parental e a violência doméstica<sup>169</sup> e o fato de os contextos da violência doméstica aumentarem o

---

156 Contribuição da Federation of Mother and Child Homes and Shelters.

157 Contribuição de Donna in Rete Contra La Violenza.

158 Contribuições de Association PEND Slovenia e Mamy Mówią DOŚĆ

159 Veja-se <https://www.familyseparationclinic.com/about-1/news-and-media/>.

160 AL BRA 10/2022.

161 Contribuições do Monash Gender and Family Violence Prevention Centre e de Differenza Donna.

162 Contribuições da Comissão Metropolitana de Vítimas da Região Metropolitana de Londres, o SHERA Research Group, Protect Children Now e Women’s Aid, Ireland.

163 Contribuição do Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women.

164 Contribuições de Women’s Aid Federation England; Differenza Donna; NRPF Network; Líf án ofbeldis; Women’s Resource Centre; Protect Children Now e Minato Sogo Law Office.

165 Stephanie Dallam e Joyanna Silberg, “Recommended treatments for ‘parental alienation syndrome’ may cause children foreseeable and lasting psychological harm”, *Journal of Child Custody*, vol. 13, núm. 2-3 (2016), págs. 134 a 143.

166 Suzanne Chester, “Reunification, alienation, or re-traumatization? Let’s start listening to the child”, *Journal of Family Trauma, Child Custody & Child Development*, vol. 19, núm. 3-4 (2022), págs. 359 a 382.

167 Jean Mercer, “Are intensive parental alienation treatments effective and safe for children and adolescents?”, *Journal of Child Custody: Research, Issues and Practices*, vol. 16, núm. 1 (2019), págs. 67 a 113; S. Dallam y J. L. Silberg, “Recommended treatments for ‘parental alienation syndrome’”.

168 Como exemplos de cursos online pagos, veja, entre outros: <https://parentalalienation.eu/training-for-professionais/>; <https://paawareness.co.uk/parental-alienation-online-training-courses/>; e <https://datalawonline.co.uk/cpd-courses/children-law-courses/parental-alienation-and-hostility-case>.

169 Veja-se Jennifer Harman y Demosthenes Lorandos, “Allegations of family violence in court: How parental alienation affects judicial outcomes”, *Psychology, Public Policy and Law*, vol. 27, núm. 2 (2021), págs. 187 a 208, e a resposta: Joan S. Meier e outros, “The trouble with Harman and Lorandos’ parental alienation allegations in family court study”, *Journal of Family Trauma, Child Custody & Child Development*, vol. 19, núm. 3-4 (2022), págs. 295 a 317.

risco de invocar à alienação parental<sup>170</sup>. Especialistas do mundo universitário tem apontado com preocupação que certas revistas especializadas na área da psicologia publicam artigos que promovem o conceito dos “comportamentos alienantes” sem realizar uma revisão por pares com o habitual rigor científico ou sem conceder o direito da resposta aos autores cujos estudos são alvo das críticas acima mencionadas<sup>171</sup>.

63. Neste contexto, o Conselho de Justiça da Família da Inglaterra e País de Gales publicou, em conjunto com a Sociedade Psicológica Britânica, um guia sobre a produção de relatórios periciais para os tribunais de família, que estabeleceu que a prática de todos esses especialistas deveria ser regulamentada por dois órgãos profissionais específicos<sup>172</sup>. Além disso, o Presidente da Divisão dos Tribunais de Família publicou um memorando<sup>173</sup> no qual lembrou ao pessoal do judiciário que as opiniões de peritos deveriam ser utilizadas para ajudar o tribunal a resolver litígios apenas quando necessário. O Conselho também criou o grupo de trabalho sobre resposta a alegações de comportamento alienante, que em 2022 publicou orientações provisórias sobre a utilização de peritos em tais situações e potenciais conflitos de interesses. Neste guia se aconselha os tribunais a serem cautelosos ao considerar pacotes de avaliação e tratamento oferecidos pelos mesmos prestadores ou por prestadores relacionados. No entanto, a Presidência do Tribunal de Família não chegou a proibir a utilização de peritos cuja prática não fosse regulamentada por órgãos profissionais específicos, e afirmou que, em vez disso, a justificativa para a utilização de psicólogos não regulamentados<sup>174</sup> deveria ser examinada em cada caso.

### C. Conduta do judiciário e dos profissionais do direito

64. Diferentes vítimas da violência afirmaram que se sentem menosprezadas pelo poder judiciário e por juristas, e revitimizadas por profissionais que não compreendem o impacto e a dinâmica da violência doméstica<sup>175</sup>. Um estudo traz à tona a frustração dessas mulheres pela preocupação que os juízes expressam pelos pais violentos e por testemunharem a manipulação dos profissionais realizada por perpetradores de abusos, que se comportam de maneira charmosa e exemplar diante deles<sup>176</sup>. Há vítimas de violência doméstica que também perceberam que os tribunais e os profissionais da justiça tratam pais e mães de forma diferente: ela deve parecer calma e complacente, enquanto ele tem o direito de se comportar de forma agressiva na audiência<sup>177</sup>.

65. Em alguns casos, os representantes legais da mulher aconselham-na a não acusar o homem de violência doméstica, pois isso se voltaria contra ela<sup>178</sup>. Diferentes estudos e contribuições, da Alemanha e do Reino Unido<sup>179</sup>, entre outros países, mostram que as mulheres estão sob pressão considerável por parte dos tribunais e dos seus advogados para concordarem com visitas ou participarem na mediação, em alguns casos sem se avaliar o impacto no bem-estar das crianças ou obter a sua opinião<sup>180</sup>. Na Hungria, as mulheres que não cooperam nas sessões de mediação devem pagar uma taxa<sup>181</sup>.

66. Em 2020, o Supremo Tribunal de Israel emitiu um protocolo temporário que simplificou os procedimentos judiciais destinados a garantir a relação entre os progenitores e filhos, incluindo os casos em que a sua segurança possa estar em risco. Na prática, porém, o protocolo é quase sempre utilizado nos casos em que a alienação parental<sup>182</sup> é invocada.

---

170 Simon Lapierre e outros, “The legitimization and institutionalization of ‘parental alienation’ in the Province of Quebec”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 42, núm. 1 (2020), págs. 30 a 44

171 Consultas realizadas pela Relatora Especial.

172 Family Justice Council e British Psychological Society, “Psychologists as expert witnesses in the family courts in England and Wales: Standards, competencies and expectations”, publicado novamente em maio de 2022.

173 Reino Unido, Poder Judiciário, “President of the Family Division’s memorandum: Experts in the Family Court”, publicado em 11 de outubro de 2021.

174 Tribunal Superior da Inglaterra e Gales, *Re C (“Parental Alienation”; Instruction of Expert) [2023] EWHC 345 (Fam)*.

175 Veja-se J. Birchall e S. Choudhry, *What About My Right Not to Be Abused*; veja-se também as contribuições do Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women e a Australia’s National Research Organization for Women’s Safety.

176 M. Coy e outros (2015), “‘It’s like going through the abuse again’: domestic violence and women and children’s (un)safety in private law contact proceedings”, *Journal of Social Welfare and Family Law*, vol. 37, núm. 1, págs. 53 a 69.

177 Veja-se J. Birchall y S. Choudhry, *What About My Right Not to Be Abused*.

178 *Ibid.*, pág. 24. Veja-se também a contribuição do Monash Gender and Family Violence Centre.

179 Contribuições de University College London Institute for Risk and Disaster Reduction Policy Brief Group 1; Dignidade e outros; Women at the Centre; y German Institute of Human Rights.

180 L. Harne, *Violent Fathering and the Risks to Children*.

181 Contribuição NANE Women’s Rights Association.

182 Contribuição de Rackman Centre for the Advancement of the Status of Women e a Faculdade de Direito da Universidade.

67. Há uma clara necessidade de formação e especialização para os membros do poder judiciário e profissionais do direito<sup>183</sup>, como evidenciado pelas contribuições da Alemanha<sup>184</sup>, Irlanda<sup>185</sup> e Itália<sup>186</sup>. Na Austrália, desde que o tribunal de família foi fundido com um tribunal federal geral em 2021, formando o Tribunal Federal, não existe mais um tribunal especializado em direito da família e os assuntos são tratados por juízes que podem não ter competência e possuir conhecimento especializado sobre violência doméstica<sup>187</sup>.

68. No que diz respeito às boas práticas, o Conselho da Europa preparou vários cursos gratuitos para profissionais do direito envolvidos no direito de família e casos de violência doméstica. Os cursos, oferecidos em vários idiomas, abrangem, entre outros temas, a justiça adaptada às crianças, direitos humanos e direito da família<sup>188</sup>.

69. O governo alemão requer que juízes dos tribunais de família e representantes legais de crianças tenham conhecimentos especializados sobre os efeitos da violência sobre as crianças e sobre o pseudoconceito da alienação parental<sup>189</sup>. Na Inglaterra e no País de Gales, o Comissário para os Abusos Domésticos está começando um projeto-piloto para monitorizar os tribunais da família para vigiar e informar periodicamente sobre as ações dos referidos tribunais em disputas de direito privado sobre a guarda dos filhos<sup>190</sup>.

#### **D. Falta de assistência jurídica gratuita e custos de litígios do direito da família**

70. A participação em litígios sobre a guarda e os direitos da visita é dispendiosa e a falta de representação legal é uma desvantagem estrutural, especialmente para as vítimas da violência doméstica. As mulheres socioeconomicamente desfavorecidas têm acesso limitado ou inexistente à justiça e à assistência jurídica<sup>191</sup>. Navegar no sistema de direito da família pode ser especialmente difícil, especialmente quando partes do sistema não estão harmonizadas ou funcionam de formas contraditórias<sup>192</sup>. Em vários países, os departamentos do mesmo sistema adotaram abordagens diferentes e nem sempre partilham informações, levando a decisões contraditórias<sup>193</sup>.

71. O acesso limitado à assistência jurídica gratuita pode levar à traumatização secundária das vítimas. Na Inglaterra e no País de Gales, a legislação aboliu o apoio judiciário para a maioria das questões privadas do direito da família<sup>194</sup>. Outros regulamentos estabelecem critérios de acordo com os quais a assistência é disponibilizada a sobreviventes de violência doméstica que possam fornecer provas relevantes<sup>195</sup>. No entanto, um estudo revelou que foi negado a cerca de 40% das mulheres o acesso a aconselhamento jurídico e representação legal em litígios do direito da família<sup>196</sup>.

72. A incapacidade de pagar representação legal também pode levar as vítimas a chegarem a um acordo com a outra parte ou a iniciarem uma mediação. Na Nova Zelândia, as mulheres estão em desvantagem nos litígios nos tribunais de família<sup>197</sup>. No entanto, foram documentadas tentativas de remediar estas deficiências.

---

183 Contribuição de National Collective of Independent Women's Refuges.

184 Contribuição do Instituto Alemão de Direitos Humanos.

185 Contribuição de Protect Children Now. .

186 Contribuições de Donne in Rete contro 1a violenza e Pangea Foundation Onlus.

187 Contribuição de Monash Gender and Family Violence Centre.

188 Cursos HELP do Conselho da Europa, disponível em <https://he1p.elearning.ext.coe.int/>.

189 Contribuição do Governo da Alemanha

190 Contribuição do Comissionado para o Abuso Doméstico para Inglaterra e País de Gales.

191 Contribuição de Women against Violence Europe.

192 Marianne Hester, "The three planet model: Towards an understanding of contradictions in approaches to women and children's safety in contexts of domestic violence", *British Journal of social Work*, vol. 41, núm. 5 (2011), págs. 837 a 853. Veja também a contribuição de Monash Gender and Family Violence Centre.

193 Contribuição de Women against Violence Europe.

194 Legal Aid Sentencing and Punishment of Offenders Act, 2012.

195 Civil Legal Aid (Procedure) Regulations, 2014.

196 Rights of Women, "Evidencing domestic violence: nearly 3 years on", Working Paper (2014), disponível em <https://rightsofwomen.org.uk/wp-content/uploads/2014/09/Evidencing-domesticviolence-V.pdf>.

197 Contribuições do National Collective of Independent Women's Refuges e SiSi.

Na Escócia, a associação Edinburgh Women's Aid lançou um projeto-piloto com a duração de um ano para fornecer aconselhamento jurídico gratuito e apoio em questões civis à sobreviventes da violência doméstica.

## **XI. Conclusões e recomendações**

73. Este relatório demonstra que o pseudoconceito desacreditado e não científico de alienação parental é utilizado em litígios de direito da família por abusadores como uma ferramenta para continuar o seu abuso e coerção e para minar e desacreditar alegações da violência doméstica apresentadas por mães que procuram manter os seus filhos seguros. Mostra também como a regra do superior interesse da criança é violada ao impor e priorizar o contato entre a criança e um ou ambos os progenitores, mesmo quando há indícios de violência doméstica. Predominantemente como resultado do preconceito de género e da falta de formação do poder judiciário e do acesso à assistência jurídica, a guarda das crianças é por vezes atribuída aos abusadores, apesar de provas de um histórico de violência doméstica e/ou abuso sexual. As mulheres de grupos marginalizados na sociedade correm maior risco de sofrer tais consequências. O relatório examina detalhadamente os problemas sistémicos que criam obstáculos adicionais à justiça. Juízes e peritos devem parar de tentar procurar comportamentos que não receberam apoio unânime da disciplina da psicologia e concentrar-se nos fatos e contextos específicos de cada caso.

74. Com base nestas conclusões, a Relatora Especial recomenda que:

a) Os Estados legislem para proibir o uso da alienação parental ou pseudoconceitos semelhantes em litígios do direito da família e o uso dos chamados especialistas em alienação parental e pseudoconceitos semelhantes;

b) Os Estados cumpram as suas responsabilidades e obrigações positivas ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos, estabelecendo mecanismos de monitorização para monitorizar a eficácia dos sistemas de justiça familiar para as vítimas da violência doméstica;

c) Os Estados garantam formação obrigatória dos magistrados e outros profissionais do sistema jurídico sobre preconceitos de género, dinâmica da violência doméstica e a relação entre denúncias de abusos no lar e de alienação parental e pseudoconceitos semelhantes;

d) Os Estados emitam e implementem orientações específicas ao poder judiciário sobre a necessidade de examinar cada caso com base nos fatos e de julgar imparcialmente, com base no conjunto das evidências de que dispõem, qual a solução que melhor promove o bem-estar da criança,

e) Os Estados estabeleçam sistemas financiados publicamente para fornecer informação especializada aos tribunais sobre o interesse superior da criança, e que os especialistas responsáveis por esse trabalho recebam formação regular sobre a dinâmica da violência doméstica e os seus efeitos nas vítimas, incluindo as crianças;

f) Os Estados preparem e mantenham uma lista de peritos aprovados para o sistema do direito da família e introduzam um mecanismo formal de denúncia e um código de ética aplicável que aborda os conflitos de interesses e o reconhecimento das qualificações necessárias para a prática neste domínio;

g) Não se realizem avaliações em disputas de direito da família sem levar em conta a relevância de processos criminais ou sobre a proteção de crianças;

h) Todas as alegações ou provas da violência doméstica ou abusos sexuais fornecidas por vítimas adultas e crianças sejam claramente mencionadas nas avaliações e, se a pessoa acusada for recomendada para visita ou guarda, se forneça uma explicação completa do motivo dessa decisão;

i) Os Estados publiquem orientações ao sistema judiciário sobre quando peritos de fora dos sistemas financiados publicamente devem ser utilizados em litígios do direito da família e garantam que aqueles empregados para este fim sejam qualificados e a sua prática profissional seja regulamentada;

**j) Tornem obrigatória a formação de todos os profissionais envolvidos no sistema da justiça da família sobre a relação entre alegações de alienação parental e violência doméstica e abuso sexual; essa formação também deve ser ministrada para combater os estereótipos de gênero e garantir que as normas legais sobre a violência contra as mulheres e as crianças sejam compreendidas a este respeito;**

**k) A Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional das Crianças seja revisada para melhor proteger as mulheres vítimas da violência e os seus filhos, de forma a permitir uma defesa mais eficiente contra o retorno se existir violência familiar e doméstica, clarificando que ordenar a restituição de uma criança pode forçar um sobrevivente de abuso a sofrer mais violência e danos, e incorporando o entendimento de que a ordem de retorno de uma criança pelos tribunais competentes ao abrigo da Convenção deve ter em conta a violência familiar e doméstica ao interpretar e aplicar as suas disposições;**

**l) O envio de crianças para os “campos de reunificação” seja proibido como medida incluída nas sentenças do direito da família;**

**m) Os Estados garantam que as crianças recebam representantes legais separados em todas as disputas de direito da família;**

**n) Os Estados assegurem que sejam estabelecidas investigações independentes sobre a utilização do pseudoconceito da alienação parental e outras versões semelhantes, quando apropriado;**

**o) Os Estados assegurem que as opiniões das crianças sejam representadas de forma suficiente e independente nos litígios do direito da família e que, sempre que possível, as crianças sejam capazes de participar em tais litígios, de acordo com a sua idade, maturidade e capacidade de compreensão, e todas as salvaguardas sejam utilizadas e todas as obrigações contidas na Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>198</sup> sejam cumpridos;**

**p) Todas as agências e elementos do sistema jurídico, dos serviços relacionados e do sector da violência doméstica trabalhem em conjunto e não em compartimentos estanques e assegurem uma coordenação adequada entre os sistemas penais, de proteção das crianças e do direito da família, quer através de mecanismos obrigatórios da cooperação institucional, quer através da utilização das estruturas judiciais integradas,**

**q) A disponibilização do apoio judiciário gratuito em processos de direito da família seja alargada a todas as partes, de forma a garantir a igualdade dos meios processuais;**

**r) Sejam coletados dados desagregados sobre a prevalência da violência doméstica em litígios do direito da família e sobre as características do acusador e do acusado nesses casos, incluindo: gênero, raça, sexo, religião, deficiência e orientação sexual,**

**s) Os Estados introduzam mecanismos de monitorização para avaliar o impacto concreto das políticas e procedimentos da justiça familiar sobre grupos de mulheres marginalizadas.**

---

<sup>198</sup> Ver D. Martinson e R. Raven (2021), “Implementing Children’s Participation Rights in All Family Court Proceedings”, Family Violence and Family Law Brief, núm. 9, Vancouver (Canada), FREDA Centre for Research on Violence against Women and Children.